FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

DECRETO No. 002/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal no termos da lei No. 505/91"

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 29,38% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de fevereiro de 1992, passando as tabelas constantes do Anexo VI da Lei No. 429, de 31/03/87, à vigorar de acordo com o anexo I deste Decreto.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de fevereiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dcis (21/02/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE